



3.º Piso
Sala de Apresentação das Comissões Mistas
Pauta: 02.09.09, d.15.20
Assinatura
Igor

CONGRESSO NACIONAL

MPV-460

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/04/2009

proposição
Medida Provisória nº 460/2009

Autor
Deputado Nelson Marquezelli

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo caput	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

O art. 2º, caput, da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º, caput - Até 31 de dezembro de 2013, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Medida Provisória nº 459, de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalentes a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção.”

JUSTIFICATIVA

Os valores no patamar de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) são muito acanhados para o atendimento da construção de milhares de casa em todo o Brasil.

Entendemos que o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) atenderá uma maior massa da população.

ASSINATURA: NELSON MARQUEZELLI

PTB/SP

